



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 015/2021, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Prefeitura de Antônio Carlos, no **dia 22/08/2022, às 09:00 horas**, local, data e horário onde os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão do PMSB do referido município, contemplando todo o território do município e abrangendo os quatro componentes de saneamento básico, conforme disposto nas Leis Federais nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, tudo conforme critérios e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo termo de referência anexo.

| Item | Descrição | Valor Médio |
|-------------|---|---------------------------|
| 01 | <p>O PMSB deverá refletir as necessidades e anseios da população local, devendo, para tanto, resultar do planejamento democrático e participativo, para que atinja sua função social. A Consultora será responsável pela Análise dos dados, diagnóstico dos problemas, elaboração das proposições, relatórios e produtos intermediários e volume final do PMSB, bem como pela promoção e capacitação dos grupos de trabalho envolvidos nas diversas fases do Plano e participação nas discussões técnicas.</p> <p>Todos os produtos devem conter: Sumário, Lista de Abreviaturas e Siglas, Lista de Figuras, Lista de Tabelas, Apresentação, Introdução, Contextualização, Objetivos, Metodologia e Conclusões / Considerações Finais.</p> <p>PRODUTO 1: Plano de Trabalho</p> <p>PRODUTO 2: Diagnóstico da situação atual do saneamento básico do município</p> <p>PRODUTO 3: Prognóstico, Programas e Ações</p> <p>PRODUTO 4: Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB; e Ações para Emergências e Contingências</p> <p>PRODUTO 5: Avaliação do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico</p> <p>PRODUTO 6: Relatório final do plano municipal de saneamento básico</p> <p>Todos os produtos especificados no presente instrumento devem ser redigidos na língua portuguesa, de forma clara, utilizando linguagem formal e atentando para o perfeito atendimento das normas gramaticais</p> | R\$ 136.892,27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

| | |
|--|--|
| e ortográficas. Devem ser apresentados em via digital, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo GT-PMSB, devem ser apresentados em sua forma definitiva em 02(duas) cópias impressas e 02(duas) cópias digitais. | |
|--|--|

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária desta Prefeitura Municipal consignadas no orçamento vigente, a saber:

02.004.001 17.512.1703 2.370 3.3.90.39.00.100 – Fundo Municipal de Saneamento Básico

3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 ou com declaração de inidoneidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada e deverão estar fora dos envelopes de Proposta e Documentos.

4.3. A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo II deste edital.

4.4. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

4.5. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

4.6. A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua participação no certame.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS
PROCESSO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS
PROCESSO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa/pessoa física, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços com valor global, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a impostos, tributos, encargos e outras necessárias à completa execução dos serviços tais como: transporte, alimentação, diárias, materiais, equipamentos, ferramentas etc;

III – Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

6.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7. Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. Documentos necessários à habilitação no certame, observado os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Para pessoas jurídicas:

7.1.1.1. Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Regularidade fiscal:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.1.3. Qualificação econômico-financeira:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

7.1.1.4. Qualificação técnica:

I – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já prestou os serviços licitados de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que a desabone.

7.1.1.5. Declarações:

I - Declarações diversas, conforme modelo do ANEXO VI.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

7.3. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que não possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

8.3. Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo III).

8.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

8.5. Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

8.7. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao **menor preço**.

8.8. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

8.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço**.

8.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

8.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subseqüentes.

8.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes.

8.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

8.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.

8.16. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.18. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 3 (três) minutos.

8.19. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

8.20. Quando obtido o **menor preço** possível, a etapa de lances será concluída.

8.21. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.22. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.23. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.24. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.25. Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.20 e 8.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.26. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.27. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

8.28. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada na repartição desta prefeitura e será processada e julgada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

9.4. Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos imediatamente na sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata, sob pena de decadência de seu direito.

9.5. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

9.6. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

9.7. Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

9.8. O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.9. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.10. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. As razões dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG.

9.13. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.

9.14. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10 – DO PREGOEIRO

10.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

10.2. O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

10.3. O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

11.2. Quando houver a participação de Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

11.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.10 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

11.4. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

12.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. A multa de que trata o item 12.3 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses para efeitos obrigacionais, contados de sua assinatura.

13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições detalhadas e obrigações pormenorizadas estão descritas no termo de referência anexo ao presente edital e deverão ser integralmente observadas, atendidas e obedecidas pelo(a) licitante vencedor(a).

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Contratada obrigar-se-á:

14.1.1. Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

14.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

14.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

14.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

14.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

14.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

14.1.8. Arcar com todos os custos decorrentes dos serviços tais como transporte, alimentação, vestuário, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

14.1.9. Utilizar mão de obra qualificada de acordo com a legislação vigente, utilizar as melhores técnicas.

14.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

14.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

14.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

14.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

14.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

14.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

14.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

15 – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 136.892,27 (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).**

16.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

ENTREGA PRODUTO 1: Plano de Trabalho - Pagamento 20% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 2: Diagnóstico Setorial- Pagamento 20% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 3: Prognóstico, Programas e Ações- Pagamento 10% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 4: Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB; e Ações para Emergências e Contingências- Pagamento 10% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 5: Avaliação do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico- Pagamento 20% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 6: Relatório final do plano municipal de saneamento básico- Pagamento 20% valor do contrato

16.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

16.4. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

16.5. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

16.6. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

16.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

16.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

17.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

17.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 12:00h às 17:00h, na sede do município a Rua João Amorim, nº 160, Bairro Centro, fone/fax (32) 3346-1255.

18.9. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

18.10. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Anexo IV– Modelo de declaração M.E./E.P.P;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Anexo V– Modelo de proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de declarações diversas;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

18.11. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Antônio Carlos, 04 de agosto de 2022.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Karina Bergamaschine

CARGO/FUNÇÃO: Secretária de Meio Ambiente, Esporte e Lazer

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O crescimento, muitas vezes desordenado, de nossas cidades requer medidas urgentes de universalização do saneamento básico. Somente através deste caminho é possível propiciar qualidade de vida a todos e, conseqüentemente, desenvolvimento social, cultural e econômico.

Neste sentido, a integração e articulação das políticas de saneamento básico com outras ações políticas são imprescindíveis. Questões como desenvolvimento urbano, desenvolvimento habitacional, proteção de recursos hídricos, preservação ambiental, combate à pobreza, atenção à saúde, à educação, dentre outras, precisam estar articuladas ao saneamento básico.

Por saneamento básico entende-se todo o conjunto de serviços e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos. Quando estes serviços são realizados de forma efetiva e abrange toda a população de uma cidade estão assegurados a prevenção da saúde, poluição dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), ocorrência de enchentes e inundações.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico são dadas pela Lei Federal Nº 11.455, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações trazidas pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento). Dentre os princípios fundamentais desta lei, está a universalização do acesso ao saneamento básico, a articulação com demais políticas públicas, controle social, dentre outras.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS OU SERVIÇOS

O conceito de saneamento básico seguindo o conteúdo da Lei Nacional compreende os seguintes serviços:

- Abastecimento de água potável: são as atividades, infraestruturas e instalações que permitem o abastecimento público de água potável, desde a captação de água bruta até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

- Esgotamento sanitário: são as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento ao meio ambiente;

- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: são as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, de acordo com a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010).

- drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: são as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Por definição presente na lei nacional de saneamento básico, entende-se por universalização a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento e controle social, os mecanismos que garantam à população o acesso às informações e participação na formulação de políticas, no planejamento e na avaliação das ações do saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Ainda de acordo com a Lei Nacional de Saneamento, todo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deve conter (Capítulo IV, Art. 19):

1. Diagnóstico da situação do saneamento no município considerando: condições de saúde, índices de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e disposição final de lixo, drenagem urbana e conhecimento da população. Juntamente com este diagnóstico devem ser apresentados os impactos nas condições de vida da população por meio de indicadores (sanitário, epidemiológico, ambiental e socioeconômico). Apontar também as causas das deficiências encontradas.
2. Objetivos de curto, médio e longo prazo considerando metas graduais.
3. Programas, projetos e ações para atingir estes objetivos.
4. Elaboração de cenários a partir do diagnóstico para as áreas citadas acima.
5. Mecanismos sistemáticos de avaliação da eficiência e eficácia das ações planejadas.
6. Divulgação ampla das propostas com a realização de audiências públicas ou consultas públicas. Esta divulgação, de acordo com o parágrafo único do Art. 51, deverá ser feita também por meio da internet. Seja qual for a forma de divulgação, todos os documentos a ele relacionados devem ser disponíveis de forma integral.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Antônio Carlos/MG possui o Plano Municipal de Saneamento Básico desde o ano de 2014, o qual tem periodicidade de quatro (4) anos, sendo necessária a sua renovação para o ano de 2022.

Identificação

Município: Antônio Carlos/MG.
Objeto: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Tomador: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG
População total: 11.459 habitantes (Censo-IBGE-2010)
Prefeito Municipal: Marcelo Ribeiro da Silva

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

O presente Termo de Referência (TDR) tem como objetivo a contratação de empresa especializada para revisão do PMSB do referido município, contemplando todo o território do município e abrangendo os quatro componentes de saneamento básico, conforme disposto nas Leis Federais nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

5.2. Objetivos Específicos

O PMSB a ser revisado deverá contemplar itens que possibilitem o fomento e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos de saneamento básico sob a responsabilidade do município nos quatro eixos, a saber:

- ✓ abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;]
- ✓ esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários desde as ligações prediais até o lançamento final do efluente tratado ao meio ambiente;
- ✓ drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais; e
- ✓ limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos: compreendendo o conjunto de atividades de infraestruturas tais como instalações operacionais de coleta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

manipulação, transporte, transbordo, tratamento e monitoramento e destino final dos resíduos sólidos (domiciliares, de limpeza urbana, sólidos urbanos, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de serviços públicos de saneamento básico, industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de transporte e mineração), a partir de suas caracterizações, normas e leis pertinentes, sobretudo em atendimento às diretrizes da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Principais diretrizes:

A área de abrangência do PMSB será toda a área do município contemplando localidades adensadas e dispersas, incluindo áreas rurais;

O PMSB deverá contemplar os conteúdos mínimos estabelecidos na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 12.305/2010, além de estar em consonância com o Plano Diretor do Município.

O PMSB deverá ser desenvolvido para um horizonte temporal da ordem de vinte anos e ser revisado e atualizado, no mínimo, a cada quatro anos;

A participação e controle social devem ser assegurados na formulação e avaliação do PMSB;

Deverá haver ampla divulgação do Diagnóstico, das propostas do Plano e dos estudos que o fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas. Além disso, devem ser definidos espaços, canais e instrumentos para a participação popular no processo de elaboração do Plano, com linguagem acessível a todos.

6. ESTRATÉGIA GERAL PARA CONDUÇÃO DA REVISÃO DO PMSB DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

O PMSB deverá refletir as necessidades e anseios da população local, devendo, para tanto, resultar do planejamento democrático e participativo, para que atinja sua função social. A Consultora será responsável pela análise dos dados, diagnóstico dos problemas, elaboração das proposições, relatórios e produtos intermediários e volume final do PMSB, bem como pela promoção e capacitação dos grupos de trabalho envolvidos nas diversas fases do Plano e participação nas discussões técnicas. A elaboração do PMSB deverá ser concebida em ambiente de geoprocessamento utilizando a tecnologia do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apresentação e análise dos diagnósticos. A base cartográfica a ser adotada para detalhamento do plano deverá ser fornecida pelo Município, quando existente, bem como todas as informações de que é detentor ou de que possa ter acesso.

O Município deverá disponibilizar as seguintes informações, quando existentes:

I - Base Cartográfica Georreferenciada;

II - Material em meio digital, mapas, pranchas, croquis, planilhas e tabelas do sistema de abastecimento de água, incluindo todas as estruturas integrantes: estações de tratamento, adutoras de água tratada, redes de distribuição, ligações prediais, medição e controle;

III - Material em meio digital, mapas, pranchas, croquis, planilhas e tabelas do sistema de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: redes de coleta, interceptores, emissários, estações de tratamento e situação do monitoramento de quantidade e qualidade;

IV - Material em meio digital referente aos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais existentes no Município;

V - Material em meio digital referente aos sistemas de manejo de resíduos sólidos existentes no Município;

6.1. Grupo de Trabalho

Deverá ser constituído pela Prefeitura Municipal um Grupo de Trabalho (GT) que será responsável por garantir a operacionalização do PMSB. Além disso, este GT-PMSB também possui a finalidade de fazer prevalecer a construção de um PMSB dotado de um perfil participativo, ou seja, deverá ter representantes do poder público e da comunidade. Cabe ressaltar que este Grupo de Trabalho não possuirá poder de Chefia perante a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Para garantir o bom andamento dos trabalhos, a equipe técnica e de mobilização da CONTRATADA deverá reunir-se periodicamente, com a equipe do Grupo de Trabalho designado para acompanhamento da revisão do PMSB.

Deverá acontecer até no máximo 4 encontros entre a equipe e GT, sendo uma de apresentação do plano de trabalho, uma para apresentação do diagnóstico, uma para apresentação do Prognóstico e uma final para alinhamentos gerais, se necessário.

6.2. Audiências públicas

Para garantir a participação popular no processo de elaboração do PMSB está prevista a realização de duas Audiências Públicas.

Tais eventos devem envolver a participação da comunidade e dos diversos grupos de interesse envolvidos, como representantes da Prefeitura, operadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Associações de Moradores, dentre outras Entidades.

Questões relativas a logística, mobilização e alimentação dos participantes, durante a sua realização serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Os dias, horários e locais de realização dos eventos deverão ser sugeridos pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura Municipal.

A contratada irá apresentar o plano e conduzir majoritariamente a audiência pública.

Todos os eventos devem ser documentados e fotografados. Os registros, inclusive lista de presença, deverão constar como anexo nos produtos entregues a Prefeitura Municipal

7. ESCOPO DAS ATIVIDADES

| Item | Descrição | Valor Médio |
|-------------|---|---------------------------|
| 01 | <p>O PMSB deverá refletir as necessidades e anseios da população local, devendo, para tanto, resultar do planejamento democrático e participativo, para que atinja sua função social. A Consultora será responsável pela Análise dos dados, diagnóstico dos problemas, elaboração das proposições, relatórios e produtos intermediários e volume final do PMSB, bem como pela promoção e capacitação dos grupos de trabalho envolvidos nas diversas fases do Plano e participação nas discussões técnicas.</p> <p>Todos os produtos devem conter: Sumário, Lista de Abreviaturas e Siglas, Lista de Figuras, Lista de Tabelas, Apresentação, Introdução, Contextualização, Objetivos, Metodologia e Conclusões / Considerações Finais.</p> <p>PRODUTO 1: Plano de Trabalho PRODUTO 2: Diagnóstico da situação atual do saneamento básico do município PRODUTO 3: Prognóstico, Programas e Ações PRODUTO 4: Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB; e Ações para Emergências e Contingências PRODUTO 5: Avaliação do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico PRODUTO 6: Relatório final do plano municipal de saneamento básico</p> <p>Todos os produtos especificados no presente instrumento devem ser redigidos na língua portuguesa, de forma clara, utilizando linguagem formal e atentando para o perfeito atendimento das normas gramaticais e ortográficas.</p> <p>Devem ser apresentados em via digital, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo GT-PMSB, devem ser apresentados em sua forma definitiva em 02(duas) cópias impressas e 02(duas) cópias digitais.</p> | R\$ 136.892,27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.1. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá refletir o planejamento do processo de elaboração do documento, detalhando todas as ações a serem desenvolvidos com vistas à revisão do PMSB, incluindo as etapas, atividades, cronograma, prazos, procedimentos técnicos e metodológicos; equipamentos, dados, produtos etc. O Plano de Trabalho deve conter minimamente:

- ✓ Introdução e contextualização;
- ✓ Justificativa para de realização dos serviços a serem executados;
- ✓ Metodologia;
- ✓ Quantificação dos serviços a serem executados;
- ✓ Cronograma;
- ✓ Referências.

7.2. Diagnóstico da situação atual do saneamento básico do município

Tendo em vista que se trata de uma revisão do PMSB, o diagnóstico deve apresentar a situação atual nos quatro eixos do saneamento básico e apontar quais foram as alterações acerca da versão anterior do PMSB, tanto na parte relativa aos 4 eixos quanto a caracterização socioeconômica.

Os dados obtidos durante a pesquisa e elaboração do Diagnóstico deverão ser organizados em uma base de dados de fácil acesso e de simples operação, devendo passar por adequado tratamento estatístico e análise crítica das informações.

O Diagnóstico deve contemplar os seguintes itens e informações relevantes e deve abranger todo o território, urbano e rural, do Município:

Coleta de dados e informações;

- Estrutura e capacidade institucional existente para a gestão dos serviços de saneamento básico;
- Situação dos sistemas de saneamento básico do município, nos seus 4 (quatro) componentes, tanto em termos de cobertura como de qualidade da prestação dos serviços;
- Situação socioeconômica e capacidade de pagamento dos usuários;
- Demais informações pertinentes disponíveis no site da prefeitura municipal e demais órgãos estaduais e federais.
- Para elaboração do PMSB deverá ser disponibilizada pela Prefeitura a sua base cartográfica, se existente, sob a qual os trabalhos serão desenvolvidos.

Visitas de campo;

As informações relativas a dados primários devem ser realizadas provenientes de pesquisas realizadas pela CONTRATADA in loco nas localidades, em domicílios, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto aos prestadores de serviços, junto à população ou a entidades da sociedade civil, inspeções em cursos d'água, dentre outros. As informações e dados poderão ser obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões etc. devidamente elaborados segundo metodologias específicas para cada um desses instrumentos citados.

É importante que as visitas de campo contribuam para que o Diagnóstico inclua uma análise crítica da situação dos sistemas de saneamento básico implantados.

Caracterização do eixo Abastecimento de Água Potável.

Para o componente Água Potável o diagnóstico deve contemplar as seguintes informações:

- ✓ caracterização da cobertura e qualidade dos serviços;
- ✓ consumo per capita;
- ✓ existência de outorgas de captações;
- ✓ qualidade da água tratada e distribuída;
- ✓ avaliação da disponibilidade e demanda de água dos mananciais;
- ✓ descrição e avaliação dos sistemas de abastecimento de água existentes;
- ✓ identificação de projetos futuros dos sistemas;
- ✓ caracterização da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- ✓ levantamento aéreo, por meio de VANT, para confecção de *ortofoto* dos sistemas de abastecimento de água potável.

Caracterização do eixo Esgotamento Sanitário

Para o componente Esgotamento Sanitário o diagnóstico deve contemplar as seguintes informações:

- ✓ caracterização da cobertura e qualidade dos serviços;
- ✓ existência de outorgas de lançamento de efluentes;
- ✓ Situação atual x capacidade de atendimento;
- ✓ descrição e avaliação dos sistemas de esgotamento sanitário existentes;
- ✓ identificação de projetos futuros dos sistemas;
- ✓ Condições dos corpos receptores;
- ✓ caracterização da prestação dos serviços;
- ✓ levantamento aéreo, por meio de VANT, para confecção de *ortofoto* dos sistemas de esgotamento sanitário.

Caracterização do eixo Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos

Para o componente Esgotamento Sanitário o diagnóstico deve contemplar as seguintes informações:

- ✓ diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território;
- ✓ identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- ✓ Identificação dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou sistema de logística reversa;
- ✓ procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana observada a Lei nº 11.445/2007;
- ✓ regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- ✓ identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- ✓ descrição e análise da situação dos sistemas de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, manuseio, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do município.
- ✓ identificação da cobertura da coleta porta a porta;
- ✓ análise dos serviços de varrição, serviços especiais, coleta seletiva;
- ✓ informação, quando já identificadas, de áreas de risco de poluição/contaminação, e de áreas já contaminadas, por resíduos sólidos
- ✓ levantamento aéreo, por meio de VANT, para confecção de *ortofoto* dos locais de deposição de resíduos.

Caracterização do Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

Para o componente Drenagem Urbana o diagnóstico deve contemplar as seguintes informações:

- ✓ análise crítica dos sistemas de manejo e drenagem das águas pluviais (macro drenagem e micro drenagem) e das técnicas e tecnologias adotadas;
- ✓ identificação das deficiências no sistema natural de drenagem, a partir de estudos hidrológicos;
- ✓ análise das condições de operação e manutenção dos sistemas existentes;
- ✓ caracterização e complementação da indicação cartográfica das áreas de risco de enchentes, inundações, escorregamentos, em especial para as áreas urbanas;
- ✓ análise dos processos erosivos e sedimentológicos e sua influência na degradação das bacias e riscos de enchentes, inundações e escorregamentos.

7.3. Prognóstico do saneamento básico do município

Esta etapa envolve a formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o PMSB, incluindo a criação ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social, ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

a assistência técnica e, quando for o caso, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação ou consórcio intermunicipal, para o desempenho de uma ou mais destas funções.

Projeção Populacional

Deverá ser atualizada a projeção populacional já realizada pelo município na versão anterior do PMSB. A projeção populacional deverá servir como elemento balizador para fins de estimativa das demandas e da capacidade dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem pluvial, principalmente quando da análise da necessidade de investimentos para ampliação do atendimento. Deverá ser considerado um período de 20 anos conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007.

Toda a metodologia empregada para a projeção da população deverá ser apresentada, bem como os critérios utilizados deverão ser justificados.

Criação de cenários alternativos de demandas por serviços de Saneamento Básico

Os cenários deverão obedecer às mesmas premissas estabelecidas no PMSB atual.

Estabelecimentos de Objetivos e Metas

As metas do Plano devem ser resultadas mensuráveis que contribuam para que os objetivos sejam alcançados, devendo ser propostos de forma gradual e estarem apoiados em indicadores. Deverão ser estabelecidas metas de curto, médio e longos prazos definidos pelo PMSB que devem ser compatíveis e estar articulados com os seus objetivos de universalização. Os prazos para as metas devem ser os mesmos do atual PMSB.

7.4. Programas projetos e ações

Os Programas, Projetos e Ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos Planos Plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento, avaliação e de integração entre si.

A programação das ações do Plano deverá ser desenvolvida em duas etapas distintas: uma imediata ao início dos trabalhos, chamada de Programação de Ações Imediatas e a outra denominada de Programação das Ações (Curto, Médio e Longo Prazo), resultante do próprio desenvolvimento do Plano. Deverão ser priorizadas as temáticas propostas no PMSB atual e incluídas outras temáticas caso necessário.

7.5. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB

Para o monitoramento e avaliação dos resultados do PMSB deverão revisados e atualizados os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas e para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento básico ao município, pelos órgãos regionais (se existirem) e entidades estaduais e federais.

7.6. Ações de emergências e contingências

Deverão ser revisadas as ações para emergência e contingência

7.7. Termo de referência para elaboração do sistema de informação municipal de saneamento básico

Deverá avaliado o funcionamento do Sistema de Informação Municipal de Saneamento Básico e em caso de necessidade a revisão do Termo de Referência para Elaboração do Sistema de Informação Municipal de Saneamento Básico.

7.8. Relatório final do plano municipal de saneamento básico

O Relatório Final do PMSB deverá ser um compilado dos produtos apresentados a seguir, transformando-se na materialização do Plano de Saneamento Básico.

PRODUTO 1: Plano de Trabalho

PRODUTO 2: Diagnóstico da situação atual do saneamento básico do município

PRODUTO 3: Prognóstico, Programas e Ações

PRODUTO 4: Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB; e Ações para Emergências e Contingências

PRODUTO 5: Avaliação do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico

PRODUTO 6: Relatório final do plano municipal de saneamento básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8. CRONOGRAMA

O Relatório final do plano municipal de saneamento básico deverá ser entregue em até 80 dias, a contar da data da assinatura do contrato entre as partes

9. DO PAGAMENTO

ENTREGA PRODUTO 1: Plano de Trabalho - Pagamento 20% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 2: Diagnóstico Setorial- Pagamento 20% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 3: Prognóstico, Programas e Ações- Pagamento 10% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 4: Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB; e Ações para Emergências e Contingências- Pagamento 10% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 5: Avaliação do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico- Pagamento 20% valor do contrato

ENTREGA PRODUTO 6: Relatório final do plano municipal de saneamento básico- Pagamento 20% valor do contrato

10. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica permanente de nível superior para a elaboração do plano deverá ser composta, no mínimo, por: a. Engenheiro Coordenador (Ambiental, Mestre em Gestão de Recursos Hídricos e/ou Gerenciamento de Resíduos Sólidos) - b. Engenheiro (Ambiental e/ou sanitaria) c. Profissional com formação Ciências Sociais e Humanas, com destaque para Assistente Social. Apresentar atestado de capacidade técnica constatando a elaboração de, no mínimo, cinco PMSB municipais. A proposta deverá ser apresentada juntamente com os currículos e atestado de capacidade técnica.

11. DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Karina Bergamaschine
Secretária de Meio Ambiente, Esporte e Lazer
CPF: 102.296.566-25

12. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 034.780.476-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____
LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. S^a. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
NOS TERMOS DO ART. 4º, VII LEI Nº 10.520/02.

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

O representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ nº _____, bairro _____, _____/_____, CEP _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local,

(data)

Assinatura do Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede ____ (endereço completo) ____, por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 029/2022**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TEL/FAX: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

| Especificação | Valor Total |
|-----------------------------------|--------------------|
| (descrição completa dos serviços) | |

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO Nº 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Rua João de Amorim, nº 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do referido município, contemplando todo o território do município e abrangendo os quatro componentes de saneamento básico, conforme disposto nas Leis Federais nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, tudo conforme critérios e condições estabelecidas no edital, incluindo termo de referência anexo a ele, que passa a fazer parte do presente independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 029/2022 – Processo nº 056/2022, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução

As condições detalhadas e obrigações pormenorizadas estão descritas no termo de referência anexo ao edital e deverão ser integralmente observadas, atendidas e obedecidas pelo(a) contratado(a), independente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, recebimento e ateste da nota fiscal.

4.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

4.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

4.4. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

4.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

4.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, para efeitos obrigacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.004.001 17.512.1703 2.370 3.3.90.39.00.100 – Fundo Municipal de Saneamento Básico

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1. Da contratada:

7.1.1. Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

7.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

7.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

7.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

7.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

7.1.8. Arcar com todos os custos decorrentes dos serviços tais como transporte, alimentação, vestuário, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's, entre outros.

7.1.9. Utilizar mão de obra qualificada de acordo com a legislação vigente, utilizar as melhores técnicas.

7.2. Do contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

7.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da avença.

7.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

7.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução do contrato.

7.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações, constituindo, também, motivos para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURAS